



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 713/2025

Processo Número: 26634/2025 | Data do Protocolo: 05/08/2025 16:15:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003600320032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas sensoriais em todas as unidades do Programa Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão, para acolhimento e atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições similares, e dá providências correlatas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Todas as unidades do Programa Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão deverão dispor de, ao menos, uma sala sensorial destinada ao acolhimento e atendimento humanizado de pessoas com:

I – Transtorno do Espectro Autista;

II – Transtorno do Processamento Sensorial;

III – outras condições neurodivergentes com sensibilidade acentuada a estímulos ambientais.

Artigo 2º – As salas sensoriais deverão ser projetadas e equipadas para:

I – mitigar estímulos visuais e sonoros intensos;

II – permitir a regulação da iluminação e da temperatura;

III – dispor de materiais táteis, mobiliário ergonômico e ambiente que favoreça a autorregulação emocional dos usuários;

IV – garantir privacidade e segurança, sem prejuízo ao fluxo de atendimento regular da unidade.

Artigo 3º – O uso das salas sensoriais poderá ser solicitado:

I – pela própria pessoa usuária ou seu acompanhante legal;

II – por servidores da unidade, sempre que identificarem sinais de sobrecarga sensorial no atendimento.

Artigo 4º – O Estado estimulará a realização de ações de capacitação continuada destinadas aos servidores que atuam nas unidades do Poupatempo, com vistas ao atendimento humanizado e inclusivo das pessoas mencionadas nesta lei.

Artigo 5º – A implantação das salas sensoriais poderá ser feita de forma progressiva, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei, conforme regulamento.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar a inclusão efetiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições neurodivergentes nas unidades do Programa Poupatempo, por meio da obrigatoriedade de implantação de salas sensoriais, adaptadas para mitigar os impactos dos estímulos ambientais intensos característicos desses locais.

Diversas pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Processamento Sensorial e





outras condições similares apresentam hipersensibilidade a luz, som e aglomerações. A exposição ininterrupta a esses estímulos pode resultar em crises de ansiedade, sobrecarga sensorial e, por consequência, na evasão de serviços públicos essenciais. A criação de espaços sensoriais adequados busca justamente oferecer um ambiente mais seguro e confortável, viabilizando o atendimento digno e acessível a todos os cidadãos.

A medida encontra respaldo em experiências bem-sucedidas em diferentes esferas da administração pública. Nesse sentido, vale mencionar, como inspiração, proposta legislativa similar apresentada na esfera municipal de Jacareí, pelo vereador Luís Flávio (PT). Iniciativas como essa demonstram a crescente sensibilidade do Poder Público em relação às demandas da população.

A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão e acessibilidade, previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com força normativa no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto à apreciação da Assembleia Legislativa, com a convicção de que sua aprovação representará um passo importante na construção de um Estado verdadeiramente inclusivo, justo e atento às necessidades de todas as pessoas.

Sala das Sessões, em

**Emídio de Souza - PT**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340035003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em **05/08/2025 16:08**

Checksum: **45993B0358B893A22788E27A3CAC361F43FF8AC8F25E06F13E1D59DD251645DD**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340035003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.